

**EDITAL CHICO BALA DE INCENTIVO AUDIOVISUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.22.003-CHP-SECULT
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024-SECULT
CHOROZINHO -CE**

A Prefeitura Municipal de CHOROZINHO, por meio do Secretaria da Cultura Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e na Lei Municipal nº 875/2024, de 19 de janeiro de 2024.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Chorozinho

O EDITAL CHICO BALA DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL, é um reconhecimento histórico e cultural a uma personalidade local que ao longo de sua carreira profissional realizou uma trajetória no campo da cinematografia chorozinhense, sendo responsável por registros históricos da nossa cidade.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente Edital contém 10 (dez) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, quais sejam:

- Proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Carta de Anuência de Coletivo (Anexo II);
- Ações de Acessibilidade (Anexo III);
- Declaração de Residência (Anexo IV);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo V);
- Formulário de Recurso (Anexo VI);
- Minuta do Termo Execução Cultural (Anexo VII);
- Relatório de Execução do Objeto (Anexo VIII); e
- Declaração Étnico-racial (Anexo IX).
- Declaração de Direitos Autorais Sobre a Obra (Anexo X).



1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo Execução Cultural (Anexo VII), com o objetivo de incentivar as manifestações culturais do setor do Audiovisual no Município de Chorozinho .

1.2. Para efeito deste Edital serão contempladas as seguintes categorias para as produções de artistas e agentes culturais Chorozinhenses e/ou residentes comprovadamente no município de Chorozinho (CE) há pelo menos 02 (dois) anos.

1.3. **Produção de audiovisual** (Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, Curtas metragens, documentários e/ou videoclipes)

1.3.1. **I - Curta-Metragem / Documentário no mínimo 20 minutos de duração**, cujo apoio será concedido à produção de curta-metragem com duração de até 30 minutos, quer seja na modalidade ficção, vídeo-poesia, animação etc. Os recursos repassados poderão financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

II- Mini Documentário entre 10 à 15 minutos de duração, cujo apoio será concedido à produção, quer seja na modalidade ficção, narrativa histórica, vídeo-poesia, animação etc. Os recursos repassados poderão financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

1.3.2. **III - Produção de Videoclipe/Vídeoarte** (Videoclipes, cujo apoio será concedido às produções autorais nas mais diversas vertentes musicais, com duração mínima de 02 minutos.

1.3.3. **IV - Produção de exposição fotográfica** com registros de som e imagem, com duração de 10 à 15 minutos, envolvendo o suporte para a criação e produção de exposição, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas fotografias. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, edição de vídeo, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de exposições criativas e de qualidade, estimulando a colaboração entre a fotografia e o audiovisual.

1.4. **Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua (categoria direcionada a espaço cultural/ONG/ Ponto de Cultura que desenvolva ações culturais de natureza audiovisual);**

I - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas

rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

II - Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

1.5 V – realização da II Edição do Festival Áudio Visual Choroziense Lamparina (inciso III art. 6º, LC 195/2022: realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais):

1.5.1 Apoio a produção da II EDIÇÃO MOSTRA CHOROZINHENSE DE ÁUDIO VISUAL LAMPARINA. Uma ação direcionada ao fruição e exibição de obras cinematográficas da região, objetivando premiar as 03 obras principais na categoria de curta-metragem, longa-metragem, documentário, video clip, melhor roteiro, ator principal, atriz e melhor filme. Será selecionada uma produtora, ou um MEI de natureza jurídica, para produção da referida mostra.

2. APOIO FINANCEIRO

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **136.553,84** (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais, e oitenta quatro centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas anteriormente.

2.2. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1502 – 13.392.1301.2.088. Fonte do Recurso: 3.3.50.41.00 e 3.3.90.48.00 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022. – art.6º - Audiovisual.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficientes.

2.4. Serão selecionados 23 (vinte três) projetos com aporte financeiro de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo;

CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR POR PROJETO	VALOR POR CATEGORIA
I - Curta-metragem (Ficção ou animação com até 25 minutos de duração)	2	R\$ 16.675,02	R\$ 30.000,04
II – Documentário - (Ficção ou animação com até 15 minutos de duração)	6	R\$ 5.115,61	R\$30.693,66

II - Produção de Videoclip (videoclipe, com duração de 3 a 6 minutos)	8	R\$ 4.375,00	R\$ 35.000,00
III - Produção de exposição fotográfica (com registros de som e imagem, com duração de 10 à 15 minutos de duração)	3	R\$ 3.350,00	R\$ 10.050,00
IV - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.	3	R\$ 4.880,18	R\$ 14.640,55
V – realização da II Edição do Festival Aúdio Visual Choroziñhense Lamparina : (realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais)	1	R\$ 12.837,59	R\$ 12.837,59
TOTAL	23	-	R\$ 136.553,84

ATENÇÃO : de acordo com item 2.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: (I - No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); II - No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.)

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural comprovadamente residente no município de Choroziñho há pelo menos 02 (dois) anos (Anexo IV), utilizando o Mapa Cultural de Choroziñho , a partir do link: <https://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> , na aba “Oportunidades”.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativaetc.);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem Constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo Simplificado de Fomento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no (Anexo II) .

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer

necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. - Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges e/ou companheiros de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, e que trata o subitem I do item 4.1.

4.3. O proponente que encontra-se inadimplente com editais públicos anteriores oriundos da Secretaria Municipal de Cultura de Chorozinho não poderá inscrever-se no presente edital de chamada pública.

4.1. A participação de pessoas servidoras efetivas, contratadas e comissionadas do quadro da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado



inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o (Anexo IX).

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve realizar a inscrição enviando toda documentação obrigatória via Mapa Cultural relatada no item 7, entre os dias 28 de março de 2024 a 20 de abril de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições serão feitas pelo Mapa Cultural de Chorozinho, cito <https://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/>, Estado na aba "Oportunidades".

7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3. Cada proponente poderá concorrer neste edital com um (01) projeto e poderá ser contemplado em no máximo 01 (um) projeto.

7.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANO DE AÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O proponente deverá preencher a Proposta de Plano de Ação (Anexo I) presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24, do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional (Anexo III) compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual.

I - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas com o preenchimento do (AnexoV) e devem ser executadas até seis meses a contar da data de assinatura do termo execução cultural.

10.3. Para fins de cumprimento da contrapartida o selecionado fará a disponibilização do uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura de Chorozinho, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, bem como, o proponente assumirá o compromisso de veicular em suas redes sociais. **“PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO - POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE CHOROZINHO**

10.4. A contrapartida deverá ser registrada e comprovada por vídeo e fotos/com a disponibilidades de todas as logos que serão disponibilizadas no mapa cultural de Chorozinho.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação e análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente e mérito cultural dos projetos, descritos no item. 14.

II – Recurso: Prazo de 03 (três) dias para análise dos recursos encaminhados para reavaliação dos projetos inscritos.

III – Resultado Final.

IV – Homologação dos resultados.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

1.1. A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de avaliação com capacidade técnica para avaliação, nomeada através de decreto pela Secretaria da Cultura e Turismo do município de Chorozinho.

12.3. Os avaliadores ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4. O avaliador(a) que incorrer em impedimento deve comunicar o fato

12.5. à Comissão de Acompanhamento, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir sendo que as comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Critério	Critério Descrição	Nota	Peso	Pontuação Máxima
A	Qualidade cultural e artística da proposta. - A análise deverá atender para o grau de contribuição do projeto para a fruição artística, experimentação estética. I - atende (5 ponto) II - atende parcialmente (7.5 pontos) III - atende plenamente (10 pontos)	5 à 10	1	30

B	<p>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Chorozinho.</p> <p>– A análise deverá atender para o grau de contribuição do projeto para a fruição artística, experimentação estética.</p> <p>I – atende (5 ponto) II – atende parcialmente (7.5 pontos) III – atende plenamente (10 pontos)</p>	5 à 10	1	30
C	<p>Coerência da Proposta de Plano de Ação e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</p> <p>– A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na referido Plano.</p> <p>I – atende (5 ponto) II – atende parcialmente (7.5 pontos) III – atende plenamente (10 pontos)</p>	5 à 10	1	30
D	<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</p> <p>– A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p> <p>I – atende (5 ponto) II – atende parcialmente (7.5 pontos) III – atende plenamente (10 pontos)</p>	5 à 10	1	30

E	<p>Trajétoria artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p> <p>I – atende (5 ponto) II – atende parcialmente (7.5 pontos) III – atende plenamente (10 pontos)</p>	5 à 10	1	30
F	<p>Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural</p> <p>I – atende (5 ponto) II – atende parcialmente (7.5 pontos) III – atende plenamente (10 pontos)</p>	5 à 10	1	30
PONTUAÇÃO TOTAL:				180

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Nota	Peso	Pontuação Máxima
G	<p>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</p> <p>– Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p> <p>I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)</p>	5	1	5
H	<p>- Pessoas físicas negras ou indígenas</p> <p>I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)</p>	5	1	5

Handwritten signature and initials

I	Pessoas físicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL			15 PONTOS	

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Nota	Peso	Pontuação Máxima
J	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada avaliador.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0/5 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - I) proponente com maior idade;
 - II) sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0/5 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e ampla defesa. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso em até dois dias corridos conforme o Anexo VI.

12.8 Os recursos de que tratam o item 11.1 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial de Chorozinho.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas e/ou desclassificadas, os recursos sobranes desta categoria poderão ser remanejados para os 2 (dois) primeiros projetos com maior pontuação.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.3. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES:

14.1.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período de 28 de março de 2024 a 20 de abril de 2024. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo Mapa Cultural de Chorozinho.

14.1.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SECULT CHOROZINHO ou materiais postados via Correios.

14.1.4. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

14.1.5. Para efeito de inscrição neste Edital todos os PROPONENTES e RESPONSÁVEIS pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Chorozinho, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> sendo OBRIGATÓRIO vinculá-lo na ficha de inscrição online.

14.1.6. Para efeito de inscrição neste Edital, além do proponente enviar informações do seu currículo e/ou portfólio artístico cultural, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

14.1.7. Para a inscrição de grupo ou coletivo representado por pessoa física, faz-se necessária a criação do perfil da pessoa jurídica ou grupo/coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Será necessário, primeiramente, fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil do grupo/coletivo (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural).

14.1.8. Todos os proponentes devem OBRIGATORIAMENTE cadastrar no Mapa Cultural a Instituição Responsável e o Agente Responsável pela inscrição do projeto e vincular a ficha de inscrição. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento por meio de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

14.1.9. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

14.1.10. O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados anteriormente implicará na DESABILITAÇÃO do proponente a qualquer tempo.

14.1.11. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

14.1.12. A lista preliminar das propostas Habilitadas e Inabilitadas será divulgada no site do governo municipal de Chorozinho, bem como no MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14.1.13. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

14.1.14. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail leipaulogustavochorozinho@gmail.com assinado em formulário específico, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

14.1.15. O resultado do recurso e a lista final de propostas Habilitadas e Inabilitadas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de CHOROZINHO, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

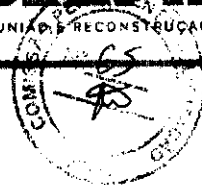
15.1.2. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de CHOROZINHO e enviada para publicação no site do Município.

15.1.3. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pela Secretária da Cultura e enviadas para publicação no site oficial da prefeitura municipal de Chorozinho.

15.1.4. Não caberá mais recurso após a análise dos recursos propostos e após divulgação do segundo e último resultado.

16. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

2. Resultado preliminar da habilitação das inscrições e análise e seleção das propostas	24/04/2024	
3. Recurso da habilitação das inscrições e análise e/ou seleção das propostas	30/04/2024	10/05/2024
4. Publicação do resultado após recurso - habilitação das inscrições e análise e seleção das propostas	15/05/2024	



7. Homologação do resultado	24/05/2024
-----------------------------	------------

a. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário, passível de alteração por parte da Secretaria da Cultura e Turismo de Chorozinho :

Etapa	Data inicial	Data final
1. Período de inscrições	28/03/2024	20/04/2024

17. DAS OBRIGAÇÕES PARA REPASSE DE RECURSOS AOS PROPONENTES

18. SELECIONADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

a. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única, por meio de Termo de Execução Cultural firmado entre a SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO e os proponentes selecionados neste Edital, em conta.

b. A prestação de contas tem como objetivo comprovar que o projeto foi realizado e as obrigações descritas no TEC foram cumpridas. O agente cultural terá 30 dias, após o fim da vigência do TEC, para enviar o Relatório de Execução do Objeto (anexo VIII) demonstrando tudo o que foi feito e comparando com o que estava previsto no Plano de Ação e contrapartidas previstas no TEC.

b. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos ocorrer pela apresentação de fotos, listas de presença, videos, nota fiscal, recibos entre outros.

c. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, no prazo de 60 (sessenta)

Handwritten signature



dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

d. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

e. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult ChoroZinho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

f. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação (Anexo I).

g. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO acompanhará a execução dos projetos, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento deles.

h. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de ChoroZinho

b. Os casos omissos por ventura existentes ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de ChoroZinho, salva guarda os membros do conselho que não participaram como proponentes neste edital da Lei Paulo Gustavo.

c. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

d. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de ChoroZinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

e. O proponente deverá atentar para a qualidade do seu projeto audiovisual, devendo ser finalizado em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560



x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores.

f. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

g. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

h. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail leipaulogustavochorozinho@gmail.com

Chorozinho /CE, 26 de março de 2023.

Amanda Rodrigues Carvalho
Amanda Rodrigues Carvalho

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho